

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/33/99, do Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a aquiescer na liberação de cláusulas condicionais da Lei nº 2.396, de 12 de dezembro de 1986 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de agosto de 1999.


----- Presidente
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


----- Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/275

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/28

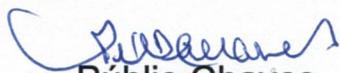
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 3 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/28, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a aquiescer na liberação de cláusulas condicionais da Lei n. 2.396, de 12 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 1999/28

Ituiutaba, 3 de agosto de 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa edilidade por meio desta mensagem, tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a aquiescer na liberação de cláusulas condicionais incidentes sobre imóvel doado ao Sistema Cancellla de Comunicação Ltda.

Pela Lei n. 2.396, de 12 de dezembro de 1986, foi o Poder Executivo autorizado a doar, à Sociedade Rádio Cancellla de Ituiutaba Ltda. a área de terrenos do patrimônio público municipal, para edificação da TV Cancellla de Ituiutaba. O imóvel foi escriturado ao Sistema Cancellla de Comunicação Ltda., sucessor daquela empresa a quem a lei autorizou a doação. Por imperativo de ordem legal, a doação foi gravada com cláusulas condicionais, inclusive a de retrocessão.

A empresa edificou a sede da TV Cancellla e, passados quase três lustros da doação, endereça requerimento à Prefeitura postulando a liberação das cláusulas condicionais.

Submetido o processo à Procuradoria Geral, expendeu ela o seguinte parecer:

“O objetivo das cláusulas condicionais é evitar o desvio de finalidade, o não cumprimento da obrigação assumida de edificar a obra ou a alienação do imóvel com finalidade especulativa.

No caso em exame, foi integralmente cumprida a obrigação assumida pela empresa ao receber a doação, que foi a de edificar sobre o lote a sede própria da TV CANCELLA. Foi edificado o magnífico prédio daquela emissora, atendendo, com sua operação de sinais de TV, o interesse coletivo, embora seja uma empresa privada que desenvolve atividade econômica.

O Município, com a doação da área, desejava estimular o desenvolvimento, criar empregos e proporcionar à comunidade local e regional a utilização dos recursos informativos e de entretenimento daquela TV.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A construção da TV Cancellia é obra singular, que tem o mérito de distinguir a cidade, pelo seu poder de influência, pela sua presença arquitetônica, pelo seu valor como instrumento de comunicação.

Perfeitamente viável, do ponto de vista legal, a exclusão da lei e da escritura das cláusulas condicionais, em virtude do cumprimento do objetivo da lei de doação.

A providência depende de remessa de projeto de lei à Câmara.”

Este Executivo elege como razões de encaminhamento o parecer transcrito nesta mensagem.

À vista do exposto, estamos solicitando dessa Augusta Casa de Leis que haja por bem apreciar e votar o projeto em apreço, “em regime de urgência”, observada a disciplina regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 23/08/99

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE 1999
**Autoriza o Executivo Municipal a aquiescer
na liberação de cláusulas condicionais da
Lei n. 2.396, de 12 de dezembro de 1986, e
dá outras providências**

em/33/99

C. Moraes

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a
aquiescer, em escritura pública, na liberação das cláusulas condicionais
dos Incisos I, II, e III, do artigo 2º, da Lei nº 2.396, de 12 de dezembro de
1986.

Art. 2º Fica o notário a quem for cometida a atribuição,
autorizado a lavrar a competente escritura pública de ré-ratificação da
primitiva escritura de doação, fazendo constar, expressamente, a liberação
de cláusulas condicionais mencionadas, passando a figurar a doação
como pura e simples.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

09/08/99
José Paulo
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

ERÍCIO MORAES
S.S. EM 09/08/1999
José Paulo
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
UNANIMIDADE
10/08/99
José Paulo
Presidente

Aprovado em 2ª votação por
UNANIMIDADE
10/08/99
José Paulo
Presidente

LEI Nº 2396, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966.**Autoriza alterar a destinação de logradouro público, doação de imóvel para edificação da TV Cancellia e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de logradouro público a Praça José Bonifácio, situada no bairro Independência desta cidade, com a área de 14.095,46 m² de terrenos, de forma circular, possuindo um raio de 67,00 metros e um perímetro de 420,76 metros, fazendo frente para as quadras de terrenos de números 44, 45, 46, 47, 58, 59, 60 e 61, e confrontando com as ruas Argentina, Chile, Pepino Laterza e Álvares Maciel, sem benfeitorias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Sociedade Rádio Cancellia de Ituiutaba Ltda., para edificação da TV Cancellia de Ituiutaba, cinquenta por cento da área do imóvel objeto de desafetação da destinação de logradouro público autorizada no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

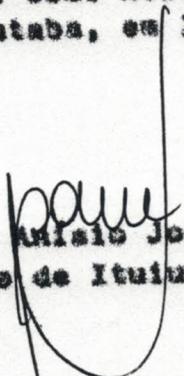
II - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta lei;

III - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de dezembro de 1966.


Rosal Anísio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -